



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 310, de 29 de novembro de 1999

(REVOGADA PELA LEI Nº 571, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019)

~~Dispõe sobre a reestruturação do quadro de funcionários da
Câmara Municipal e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. Ficam reestruturados os serviços da Câmara Municipal de Vereadores de
São José do Sabugi, cuja ocupação é dividido em CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.~~

~~DOS CARGOS EM COMISSÃO~~

~~Art. 2º. Definidos como de restrita confiança da mesa Diretora, de livre nomeação
e exoneração pela Presidência da Casa, designados pelos símbolos: CC1, CC2 e
CC3, compreendendo:~~

~~CC1 – Tesoureiro~~

~~CC2 – Diretor Administrativo~~

~~CC3 – Secretário de Gabinete~~

~~CC4 – Assessor~~

~~Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos em comissão designados no caput
deste artigo, compreende os fixados no Anexo I desta Lei.~~

DOS CARGOS EFETIVOS

~~Art. 3º. Definidos como de ocupação por servidores já pertencentes ao Quadro Efetivo do Poder Executivo ou logração de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, designados pelo símbolos de CE1, CE2 e CE3, compreendendo:~~

~~CE1—Secretaria~~

~~CE2—Motorista~~

~~CE3—Servente~~

~~Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos em comissão designados no caput deste artigo, compreende os fixados no Anexo II desta Lei:~~

~~Art. 4º. Os vencimentos dos cargos designados nesta lei, constantes dos anexos I e II serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual de aumento concedido pelo Prefeito Municipal aos servidores do Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 5º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a instituir Gratificação por Atividades Especiais, até limite de 100% (cem por cento), ao pessoal efetivo e em comissão da Câmara Municipal, sobre o vencimento básico.~~

~~Art. 6º. Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~São José do Sabugi (PB), em 29 de novembro de 1999~~

MANOEL DOMICIANO DANTAS

Prefeito